

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2395/72

INTERESSADO: Jair Pinto Ribeiro

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes do interessado como Professor-Assistente da disciplina Eletrotécnica Aplicada II, do curso de Engenharia Elétrica da Escola de Engenharia de Taubaté

RELATOR : Conselheiro Henrique Gamba

PARECER Nº 3182/75, CTG; Aprov. em 5 / 11 / 75

I- RELATÓRIO

Histórico:

Em outubro de 1972, a Escola de Engenharia de Taubaté solicitou a este CEE, autorização para o engenheiro Jair Pinto Ribeiro lecionar a disciplina Eletrotécnica Aplicada II, do Curso de Engenharia Elétrica, na categoria de Professor-Assistente.

Após demorada tramitação, em virtude de cumprimento de diligência e reforma do Regimento da Escola, a direção desta, em ofício de 02 de setembro de 1975, informa que o interessado solicitou demissão e pede a convalidação dos atos de docência executados pelo mesmo.

Apreciação:

O "curriculum vitae" do Sr. Jair Pinto Ribeiro demonstra que é formado em Engenharia Elétrica, pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá, de 1968, com diploma registrado na Universidade Federal de Juís de Fora.

Trata-se de situação consumada, com a Escola utilizando o trabalho docente do indicado antes de pronunciamento do CEE.

II- CONCLUSÃO

Voto favoravelmente à convalidação dos atos docentes realizados pelo Engenheiro Jair Pinto Ribeiro, como Professor-Assistente da disciplina Eletrotécnica Aplicada II, do curso de Engenharia Elétrica na Escola de Engenharia de Taubaté.

Vedada sua contratação sem prévia autorização deste Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 14 de outubro de 1975

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali,
Henrique Gamba, José Antonio Trevisan,
Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes
Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do terceiro Grau em 29 de outubro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente